

## REGULAMENTO CRÉDITO EDUCACIONAL +MAISACESSO – GRADUAÇÃO CONVÊNIO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS – FUNDACRED - 2024

**Art. 1º** – A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS, entidade mantenedora da FEMA, por meio do convênio estabelecido com a Fundação de Crédito Educativo – Fundacred, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

### DA SOLICITAÇÃO

**Art. 2º** – O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <https://maisacesso.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 3º, de forma legível, e clicar em “Concluir”, para que a inscrição seja considerada válida e completa.

**Art. 3º** – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei 10.977/2022;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

### DAS VAGAS

**Art. 4º** – O +MAISACESSO será ofertado conforme interesse e disponibilidade financeira da IES, para os cursos de graduação, exclusivamente para a modalidade presencial, em benefício dos(as) alunos(as) calouros(as) e/ou veteranos(as).

### DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

**Art. 5º** – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I – estar em situação financeira regular junto à FEMA; se inadimplente, regularizar os débitos;
- II – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

**Parágrafo único.** O(s) débito(s) porventura existentes junto à IES poderá(ão) ser regularizados mediante a concessão do crédito educacional.

### DO VALOR DO CRÉDITO

**Art. 6º** – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura autorizados pela IES.

**Parágrafo único.** Descontos eventualmente concedidos pela FEMA, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da(s) parcela(s) paga diretamente à IES.

### DO CONTRATO

**Art. 7º** – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização de um contrato virtual, que será disponibilizado pela Fundacred em <https://maisacesso.fundacred.org.br>, a partir da realização do aceite pelo(a) candidato(a) beneficiado(a).

### DA RESTITUIÇÃO

**Art. 8º** – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

- I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato. Exceto em caso de rompimento do vínculo acadêmico com a IES, independentemente do motivo, hipótese em que o crédito tornar-se-á exigível nos termos do art. 9º, *caput*;
- II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;
- III – o valor contratado será atualizado pela variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero); e, caso ocorra a extinção do INPC, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

**Parágrafo primeiro.** A taxa de administração estabelecida no inciso IV, poderá ser repactuada para o patamar de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, desde que:

- a) não haja ação judicial envolvendo o negócio em questão;
- b) o(a) Contratante/Beneficiário(a) apresente um fiador que atenda os requisitos estabelecidos no regulamento CredIES FEMA e ambos firmem novo(s) contrato(s) de crédito educacional, na condição de coobrigados solidários.

**Parágrafo segundo.** A repactuação da taxa de administração, prevista no parágrafo anterior, não alcançará parcelas e/ou contratos liquidados.

## **DO CANCELAMENTO**

**Art. 9º** – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:

I – trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;

II – encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;

III – inadimplência da parte não custeada;

IV – óbito do(a) beneficiário(a);

V – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** – É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

**Art. 11** – Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a [Política de Privacidade da Fundacred](#) para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

**Art. 12** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS**.

**ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO**